

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. de 30/10/2026****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

O presente Boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"). Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoa Física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral: - todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; - todas as suas páginas deverão ser rubricadas; - o presente boletim deverá ser assinado, ao final, pelo acionista ou seu (s) representante (s) legal (is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente; e - não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização. Nota: Alternativamente, a Companhia também aceitará boletins que tenham sido digitalmente assinados por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro, desde que todos os campos abaixo estejam devidamente preenchidos. Importante esclarecer que a "Proposta da Administração" por vezes referida neste boletim encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Nordon, no seu site (www.nordon.ind.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo: 1 - Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, depositário central, escriturador das ações de emissão da Companhia no qual as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os(as) Acionistas devem verificar junto a tais prestadores de serviço os procedimentos e prazos para transmissão das instruções de voto por meio do Boletim, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade. Nos termos da Resolução CVM 81, os Acionistas devem transmitir as instruções de voto a distância para seus agentes de custódia, para o escriturador ou para o depositário central em até 4 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 27/10/2026 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia, pelo escriturador ou pelo depositário central. Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM nº 81/22, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Resolução CVM nº 81/22, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. 2 - Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Alameda Roger Adam nº 169, bairro Utinga, Cep 09080-620, Santo Andre/SP - Brasil, aos cuidados da diretoria de Relações com Investidores: (i) Via física do Boletim de Voto à Distância para participação na AGE, divulgado no site da Companhia e da CVM, devidamente preenchido, devendo estar (i) rubricado e assinado de próprio punho, ou (ii) assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro. (ii) Cópia dos seguintes documentos: (a) Para pessoas físicas: - Documento de identidade com foto do acionista; (b) Para pessoas jurídicas: - último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal (c) Para fundos de investimentos: - último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal. A Companhia não exigirá a notariação de documentos lavrados fora do país, sendo exigida, porém a tradução juramentada ou apostilamento. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto, RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas. Quando o boletim de voto à distância é assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, o acionista poderá, se preferir, enviar as vias digitalizadas do boletim e dos documentos referidos (ii) acima para o endereço eletrônico ri@nordon.ind.br. Uma vez recebidos os documentos, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM nº 81/22. Caso o acionista não preencha sua orientação de voto em alguma das matérias que lhe caiba direito de voto constante no boletim de voto encaminhado diretamente à Companhia, seu voto será contabilizado como abstenção na

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. de 30/10/2026

respectiva matéria. Não obstante, desde que dentro do prazo de envio informado abaixo, caso seja de seu interesse, o acionista poderá submeter novo boletim de voto, alterando sua orientação de voto. Se o boletim de voto não venha acompanhado dos documentos acima mencionados, este será desconsiderado, sendo o acionista informado por e-mail disponibilizado no respectivo boletim. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de votos. Caso haja divergência entre eventual boletim de voto recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador ou depositária central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do escriturador ou do depositário central prevalecerá, ocasião em que o Boletim recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado. O Boletim deverá ser enviado para a Companhia em até 4 dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 27/10/2026 (inclusive). Eventual boletim de voto recepcionado pela Companhia após essa data também será desconsiderado

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

NORDON INDÚSTRIAS METALURGICAS S.A. At. André de Oms Diretoria de Relações com Investidores Alameda Roger Adam, 169, bairro Utinga, Cep 82020-060 Santo André – São Paulo – Brasil Fone: (041) 3029-1806 E-mail: ri@nordon.ind.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Escriturador: Banco Bradesco S.A. Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco / SP, Brasil, Cep 06029-900 Endereço eletrônico para esclarecimento de dúvidas: dac.escrituracao@bradesco.com.br / 4010.acecustodia@bradesco.com.br Tel. 0800-7011616 Pessoa para contato: Carlos Augusto Dias Pereira

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]

1. Fixar o número de membros que comporão o Conselho de Administração, em razão da vacância da maioria dos cargos, decorrente dos pedidos de renúncia das Sras. Elizabeth do Rocio de Freitas e Jussara do Rocio Gomes Ferreira Lopes, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76. A administração propõe a eleição de 03 membros no Conselho de Administração.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]

2. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).

☐ Sim ☐ Não ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]

3. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).

☐ Sim ☐ Não ☐ Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]

Eleição do conselho de administração por chapa única

Chapa única

Manacesar Lopes dos Santos

Irajá Galliano Andrade

Antônio Augusto Pires Junior

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. de 30/10/2026

4. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa única

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

5. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

☐ Sim ☐ Não ☐ Abster-se

6. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "sim" e também indique o tipo de resposta "aprovar" para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

☐ Sim ☐ Não ☐ Abster-se

7. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

Manacesar Lopes dos Santos ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Irajá Galliano Andrade ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Antônio Augusto Pires Junior ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____